



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS
LAVRASPREV – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.319.747/001-20**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025

1 – OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade da empresa J BRASIL SISTEMAS LTDA , CNPJ 12.973.722/0001-01 situada na Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 1205 – sala 112, Bairro Vigilato Pereira, Uberlandia/MG, com características para atender as demandas do Instituto de Previdencia Municipal de Lavras - LAVRASPREV. Com fulcro no Inciso I, C/C § 1º do art. 74 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Configura-se a Contratação direta por inexigibilidade de Pessoa Juridica, dada a necessidade da administração pública, apresentada no Termo de Referência, para prestação de serviço de locação de sistema logico composto de modulos de gestão integrado de execução orçamentaria, administração financeira e controle – SIAFIC, acorde determinação do DECRETO Federal 10.540/2020

3 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 Por se tratar de serviço Exclusivo, o valor estimado da contratação terá como base o valor informado pela contratada que é de R\$ 237.546,06 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e seis centavos), sendo R\$ 17.046,06 (dezessete mil, quarenta e seis reais e seis centavos) para licença de uso dos sistemas; treinamento de pessoal num total de vinte pessoas, por R\$ 225,00 (duzentos e vinte cinco reais) cada, totalizando R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e manutenção dos sistemas com computação em nuvem, sendo valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por doze meses, perfazendo total ano de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

3.2 Conforme Decreto Federal 10.540/2020, o SIAFIC será unico para cada ente federativo, vedando a existencia de mais de um SIAFIC no memso ente federativo, mesmo que seja permitido a conexão entre si por intermedio de transmissão de dados.

O SIAFIC deve ser mantido e gerenciado pelo poder executivo de cada municipio ou estado, podendo ser um sistema proprio do executivo ou



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS
LAVRASPREV – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.319.747/001-20**

contratado através de terceiro, por licitação. Quem cuida da contratação ou desenvolvimento do SIAFIC é o poder executivo. Com relação ao custeio do sistema, poderá existir ou não a transferência de recursos entre o Poder Legislativo e Executivo para contratação, manutenção e gerenciamento do sistema. Hoje, a empresa contratada pela prefeitura e Câmara municipal de Lavras é a J BRASIL SISTEMA LTDA, ofertando o software de execução orçamentaria, administração financeira e orçamentaria que é um só, sendo os usuarios que preenchem e utilizam o sistema é que são diferentes. Desta forma, a opção do LAVRASPREVI em contratar a J BRASIL SISTEMA LTDA, pelos fatos expostos.

4- DO FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE

4.1 A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no caso em epígrafe, expomos adiante:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notia especialização.

§ 1º *Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idoneo capaz de comprovar que o objeto fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferencia por marca específica.*

§ 3º *Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Conforme já demonstrado, a inviabilidade de competição é técnica e legal, em virtude do artigo 1º, § 6º do Decreto Federal 10.540/20:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS
LAVRASPREV – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.319.747/001-20

§ 6º O Siafic será único para cada ente federativo [...] vedada a existência de mais de um Siafic no mesmo ente federativo, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

4.2 Como se observa, a empresa J BRASIL SISTEMAS é a única capaz de atender a Autarquia, em virtude do sistema já está implantado no município de Lavras.

5- DECISÃO DA INEXIGIBILIDADE

Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 74, Inciso I, c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da empresa J BRASIL SISTEMAS LTDA – CNPJ 12.973.722/0001-01

Lavras, 29 de agosto de 2025


Luciano Pereira
Diretor presidente